



Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de janeiro de 2022.

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,*

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei de nº. 7, para deliberação deste colendo Poder Legislativo, cujo teor envolve a ***“locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento de Agência da Caixa Econômica Federal (CAIXA)”***.

A CAIXA anunciou a abertura de Agências em nosso Estado, priorizando poucos Município, dentre eles o de Ribas do Rio Pardo, Ladário e Costa Rica.

No entanto, várias foram as exigências para a abertura da Agência nesses Municípios citados, dentre elas a **cessão não onerosa do espaço físico**, com área de 150m² a 200m².

Após o anúncio dessa Agência, iniciaram-se as tratativas com a CAIXA, publicando-se, em seguida, um aviso de locação comercial para funcionamento de uma agência bancária, no **DIRIBAS** de 06/12/2021, com prazo de proposta até 30/12/2021.

Uma única empresa interessada apresentou proposta de locação em 16/12/2021, dispondo-se em construir a agência com 200m², dentro do *padrão* CAIXA, no valor de R\$6.000,00 mensais, corrigidos anualmente pelo IGPM/FGV, conforme cópias ora anexadas.

Como já se registrou acima, a exigência de cessão não-onerosa de imóvel à CAIXA foi feita da mesma forma para os outros Municípios, como, por exemplo, o caso de Ladário e Costa Rica, ambos no MS, conforme cópias ora juntadas.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**



Após a apresentação da proposta, prepostos da CAIXA estiveram no local, assim como vistoriaram também outros imóveis, todos os demais com valores de locação muito superiores ao imóvel cujo local foi aprovado, por ser na principal Avenida de nossa cidade (Av. Aureliano Moura Brandão), assim como por ter um amplo estacionamento no local, onde está em construção um prédio que servirá para uma rede de comércio atacadista de gêneros alimentícios e produtos de limpeza.

Enunciadas as razões da iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, **requerendo a devida urgência, na forma do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, considerando que a CAIXA pretende inaugurar esta Agência até o final de março/2022**, renovando as saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 7, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento de agência da Caixa Econômica Federal (CAIXA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano, com área de 200m² (duzentos metros quadrados), destinando-o à instalação e funcionamento de agência da Caixa Econômica Federal (CAIXA), situado na Av. Aureliano Moura Brandão, 1.550, Bairro Estoril I, pelo prazo de sessenta (60) meses, a contar da inauguração da referida agência bancária.

Parágrafo Único: O valor a ser pago de aluguel será de R\$6.000,00 (Seis mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de janeiro de 2022


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rua Conceição do Rio Pardo, 1872 – São Sebastião, Ribas do Rio Pardo - MS, telefone nº (67) 3238-1175, CEP 79.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, JOÃO ALFREDO DANIEZE, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 025.879.458-52 e portador da CNH nº 02848985524, expedido pelo Detran/MS residente e domiciliado na Avenida Aureliano Moura Brandao nº 2310 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS, e doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Executivo Governo AUGUSTO CESAR MEREY VILHALBA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 362.880, expedida pelo SSP/MS e CPF nº 464.904.001-97, e pelo Gerente Geral de Rede, HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02256162063, expedida pelo Detran/MS e CPF nº 271.351.308-12 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como às normas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1.144 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 001/2022, publicada no Diário Oficial do Município - DIRIBAS – Ribas do Rio Pardo/MS em 13 de Janeiro de 2022, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cessão não onerosa de espaço físico, com área entre 150m² e 200m², localizado na Avenida Aureliano Moura Brandão, 1550 - Bairro Estoril I, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- b) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- c) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em layout fornecido pela CAIXA;
- d) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças – Com Exclusividade

- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R\$ 6,83 por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ 3,70 por documento creditado
	TED	R\$ 6,73 por documento emitido
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 2,59 por documento recebido
	Internet/Mobile	R\$ 1,87 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 2,59 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 2,67 por documento recebido
	Auto Atendimento	R\$ 2,59 por documento recebido
Cobrança	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 6,30 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 6,30 por documento recebido
	Compe	R\$ 6,30 por documento recebido
	Compe – DDA	R\$ 6,30 por documento recebido
	Outros	R\$ 6,30 por documento recebido



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que a rescisão contratual envolva a suspensão da migração da Folha de Pagamento, a Centralização Financeira/Conta Única e/ou o Convênio de Empréstimo Consignado aos servidores, conforme definido na Cláusula Primeira deste CONTRATO, como forma de restituição de valores previstos nos investimentos iniciais referentes à abertura de agência ou Ponto de Atendimento, de acordo com a Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de multa integral ao valor de investimento inicial considerado pela CAIXA no Plano Financeiro, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, conforme tabela abaixo:

MULTA	
OCORRÊNCIA DA RESCISÃO	PERCENTUAL SOBRE O INVESTIMENTO
1º ANO	100%
2º ANO	80%
3º ANO	60%
4º ANO	40%
5º ANO	20%

Parágrafo Sexto – Para os demais serviços citados na cláusula primeira, e sem apresentação de proposta de substituição de contrapartida, caberá multa de 10% do valor de investimento inicial considerada pela CAIXA no plano financeiro, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, de acordo com a tabela contida no parágrafo quinto, cabendo a caixa a decisão de aplicação desta multa.

Parágrafo Sétimo – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças – Com Exclusividade

amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutível, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul/MS, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Ribas do Rio Pardo /MS
Local/Data

,25 de Janeiro de 2022

Assinatura da CAIXA
Nome: AUGUSTO CESAR MEREY
VILHALBA
Superintendente Executivo Governo
CPF: 464.904.001-97

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito
CPF: 025.879.458-52

Assinatura da CAIXA
HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
Gerente Geral de Rede
CPF: 271.351.308-12



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças – Com Exclusividade

Grau de sigilo
#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSTA RICA-MS, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA-MS, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 - Centro, Costa Rica - MS, telefone nº (67) 3247-7000, CEP 79550-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.389.596/0001-30, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, CLEVERSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 648.171.485-00 e portador do RG nº 1876103, expedido pelo SSP/DF residente e domiciliado na Rua Ambrosina Paes Coelho, 1356 – Centro – Costa Rica/MS e doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Gerente Geral de Rede, FELIPE DA MATA FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03428945965, expedida pelo DENATRAN e CPF nº 018.249.041-69 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como às normas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1.114 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, no prazo máximo de até 60 dias após a abertura da unidade. A transferência se dará, em caráter de exclusividade, sem ônus, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para a Caixa Econômica Federal:

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

- b) Fundo a Fundo da Saúde no valor estimado de R\$ 13.164.641,88, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- c) Quota Educação no valor estimado de R\$ 808.665,70, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- d) FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no valor R\$ 29.504.266,62, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- e) Centralização Financeira/Conta Única, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
- f) Centralização do processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores, estimadas em R\$ 149.773.265,05, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
- g) Aplicação das disponibilidades financeiras com exclusividade na CAIXA, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- h) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o ente público possua autonomia na definição do banco depositário, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

II – Sem caráter de exclusividade:

- a) Centralização de convênios de arrecadação e cobrança dos tributos cobrados pelo ente público, autarquias e fundações vinculadas, estimadas em R\$ 2.862.947,33, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- b) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários vinculados ao ente público e subordinados da administração direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
- c) Observada a política de investimento do RPPS do ente público e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25 NOV 10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo SERVIÇO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA - CNPJ 37.541.885/0001-46.
- d) Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento por meio das linhas de crédito oferecidas pela CAIXA.
- e) Demais produtos/serviços que sejam negociados com o ente público sem exclusividade.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Chapadão do Sul/MS (nº 3440), localizada Av. Seis, 609 - Centro, Chapadão do Sul/MS, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 1831/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 14 de dezembro de 2021, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cessão não onerosa de espaço físico, com área entre 150m² e 200m², localizado na Avenida José Ferreira da Costa, 306 – Centro, Costa Rica/MS, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- b) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- c) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- d) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

- f) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- g) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- h) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- i) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 30 (trinta dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- j) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- k) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- l) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição à CAIXA dos desembolsos e/ou investimentos para a instalação de unidade da CAIXA em espaço cedido pela contratante;
- m) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- n) O MUNICÍPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

Parágrafo Único – Deverão ser entregues, quando solicitado pela CAIXA, no período máximo de 15 dias, após a abertura da unidade:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 3,62 por linha de transmissão
Pagamento aFornecedor	DOC	R\$ 6,83 por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ 3,70 por documento creditado
	TED	R\$ 6,73 por documento emitido
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 2,59 por documento recebido
	Internet/Mobile	R\$ 1,87 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 2,59 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 2,67 por documento recebido
	Auto Atendimento	R\$ 2,59 por documento recebido
Cobrança	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 6,30 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 6,30 por documento recebido
	Compe	R\$ 6,30 por documento recebido
	Compe – DDA	R\$ 6,30 por documento recebido
	Outros	R\$ 6,30 por documento recebido

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.



Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA UNIDADE

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, durante toda sua vigência, a CAIXA efetuará a abertura de um Posto de Atendimento, no município contratante, para atendimento à população local, sem desembolso previsto para as reciprocidades estabelecidas a contratante na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos de cálculos das cláusulas desse contrato e respectivas multas aplicadas, fica definido o Investimento Inicial de R\$ 972.342,47 obtido através do plano financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que a rescisão contratual envolva a suspensão da migração da Folha de Pagamento, a Centralização Financeira/Conta Única e/ou o Convênio de Empréstimo Consignado aos servidores, conforme definido na Cláusula Primeira deste CONTRATO, como forma de restituição de valores previstos nos investimentos iniciais referentes à abertura de agência ou Ponto de Atendimento, de acordo com a Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de multa integral ao valor de investimento inicial considerado pela CAIXA no Plano Financeiro, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, conforme tabela abaixo:

MULTA	
OCORRÊNCIA DA RESCISÃO	PERCENTUAL SOBRE O INVESTIMENTO
1º ANO	100%
2º ANO	80%
3º ANO	60%
4º ANO	40%
5º ANO	20%

Parágrafo Sexto – Para os demais serviços citados na cláusula primeira, e sem apresentação de proposta de substituição de contrapartida, caberá multa de 10% do valor de investimento inicial considerada pela CAIXA no plano financeiro, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, de acordo com a tabela contida no parágrafo quinto, cabendo a caixa a decisão de aplicação desta multa.

Parágrafo Sétimo – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere ao investimento total da Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de



**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças – Com Exclusividade**

império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática detal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão emvidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças – Com Exclusividade

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Costa Rica, 23 de dezembro _____ de 2021.
Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: FELIPE DA MATA FERREIRA
Gerente Geral de Rede
CPF: 018.249.041-69

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito
CPF: 648.171.485-00

Testemunhas:

Nome: Fernando Ferreira de Sousa
CPF: 724.098.431-15

Nome: Wilton Gomes Nogueira
CPF: 048.821.351-75

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA
MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à R Corumbá, 500 – Centro, Ladário-MS, telefone nº (67) 3226-2002, CEP 79370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.330.453/0001-74, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, IRANIL DE LIMA SOARES, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 408.336.821-72 e portador do RG nº 480.299, expedido pela Marinha do Brasil, residente e domiciliado a Rua Almirante Barroso, 414 – Centro - Ladário-MS, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Gerente Geral de Rede, ISRAEL PAULINO GOMES, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 878176, expedida pelo SSP/MS e CPF nº 127.963.198-81, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como às normas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 919 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, no prazo máximo de até 60 dias após a abertura da unidade. A transferência se dará, em caráter de exclusividade, sem ônus, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para a Caixa Econômica Federal:



**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças – Com Exclusividade**

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

- b) Centralização de convênios de arrecadação e cobrança dos tributos cobrados pelo ente público, autarquias e fundações vinculadas, estimadas em R\$ 750.000,00, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- c) Fundo a Fundo da Saúde no valor estimado de R\$ 4.800.000,00, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- d) Quota Educação no valor estimado de R\$ 613.000,00, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- e) FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no valor R\$ 19.800.000,00, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- f) Centralização Financeira/Conta Única, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
- g) Centralização do processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores, estimadas em R\$ 5.000.000,00, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
- h) Aplicação das disponibilidades financeiras com exclusividade na CAIXA, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- i) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o ente público possua autonomia na definição do banco depositário, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

II – Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários vinculados ao ente público e subordinados da administração direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
- b) Observada a política de investimento do RPPS do ente público e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25 NOV 10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LADARIO - CNPJ 19.491.264/0001-13.
- c) Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento por meio das linhas de crédito oferecidas pela CAIXA.
- d) Demais produtos/serviços que sejam negociados com o ente público sem exclusividade

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Corumbá (nº 0018), localizada Rua Cuiabá, 1388 – Centro – Corumbá-MS, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 254/2021, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul em 13 de dezembro de 2021, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cessão não onerosa de espaço físico, com área entre 150m² e 200m², localizado na Avenida 14 de Março, 356, Centro, Ladário-MS CEP 79.370-000, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- b) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- c) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- d) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a

antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

- e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- f) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- g) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- h) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- i) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 30 (trinta dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- j) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- k) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- l) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição à CAIXA dos desembolsos e/ou investimentos para a instalação de unidade da CAIXA em espaço cedido pela contratante;
- m) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- n) O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

Parágrafo Único – Deverão ser entregues, quando solicitado pela CAIXA, no período



máximo de 15 dias, após a abertura da unidade:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 3,62 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R\$ 6,83 por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ 3,70 por documento creditado
	TED	R\$ 6,73 por documento emitido
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 13,33 por documento recebido
	Internet/Mobile	R\$ 1,67 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 3,11 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 3,11 por documento recebido
	Auto Atendimento	R\$ 2,22 por documento recebido
Cobrança	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 6,30 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 6,30 por documento recebido
	Compe	R\$ 6,30 por documento recebido
	Compe – DDA	R\$ 6,30 por documento recebido
	Outros	R\$ 6,30 por documento recebido

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA UNIDADE

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, durante toda sua vigência, a CAIXA efetuará a abertura de um Posto de Atendimento, no município contratante, para atendimento à população local, sem desembolso previsto para as reciprocidades estabelecidas a contratante na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos de cálculos das cláusulas desse contrato e respectivas multas aplicadas, fica definido o Investimento Inicial de R\$ 1.165.467,47 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) obtido através do plano financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a



rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que a rescisão contratual envolva a suspensão da migração da Folha de Pagamento, a Centralização Financeira/Conta Única e/ou o Convênio de Empréstimo Consignado aos servidores, conforme definido na Cláusula Primeira deste CONTRATO, como forma de restituição de valores previstos nos investimentos iniciais referentes à abertura de agência ou Ponto de Atendimento, de acordo com a Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de multa integral ao valor de investimento inicial considerado pela CAIXA no Plano Financeiro, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, conforme tabela abaixo:

MULTA	
OCORRÊNCIA DA RESCISÃO	PERCENTUAL SOBRE O INVESTIMENTO
1º ANO	100%
2º ANO	80%
3º ANO	60%
4º ANO	40%
5º ANO	20%

Parágrafo Sexto – Para os demais serviços citados na cláusula primeira, e sem apresentação de proposta de substituição de contrapartida, caberá multa de 10% do valor de investimento inicial considerada pela CAIXA no plano financeiro, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, de acordo com a tabela contida no parágrafo quinto, cabendo a caixa a decisão de aplicação desta multa.

Parágrafo Sétimo – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.



CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere ao investimento total da Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

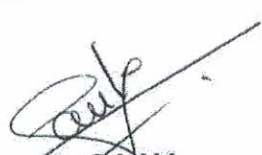
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul/MS, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data


Assinatura da CAIXA
Nome: ISRAEL PAULINO GOMES
Gerente Geral de Rede
CPF: 127.963.198-81


Assinatura da CONTRATANTE
Nome: IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito
CPF: 408.336.821-72

Testemunhas:


Nome: Ana Selma Oliveira
CPF: 506.985.591-34


Nome: Carlos Eduardo Bazzo Gomes
CPF: 651.070.470-68

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

PROPOSTA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIALPREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO - MSPROTÓCOLO nº 5216121ENTRADA 16/12/2021**1-Proponente**

T M IMÓVEIS E INVESTIMENTO EIRELI, inscrita sobre o CNPJ 20.050.989/0001-55, sediada na Cidade de São Paulo-SP, na Rua Conselheiro Saraiva, nº 306-Sala 144, endereço eletrônico toninhofernandes@uol.com.br, cadastrada na junta comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35600379948, é uma empresa individual de responsabilidade limitada de propriedade de NIVANA CASTELAN, Brasileira, Solteira, empresaria, nascida em 27/10/1969 na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, filha de Onivaldo Castelan e Ana Lucia Castelan, portadora da cédula de identidade RG nº 17.841.771-3 e CPF (MF) nº 174.225.538-80, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Saraiva nº 306-Sala 144-Santana CEP-02307-020.

A empresa tem como representante o procurador ANTONIO BATISTA FERNANDES, Brasileiro, solteiro, empresário natural de São Paulo-SP, nascido aos 26/02/1968, filho de Antonio Alves Fernandes e Fernanda da Graça Batista Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.579.470-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 105.010.328-94, Residente e domiciliado na Rua Casa Forte, 237-Santana-São Paulo.

2-Imóvel

O imóvel trata-se de um prédio com finalidade comercial que possa receber uma agência bancária ou outro comércio. Será construído na Avenida Aureliano Moura Brandão Nº 1550 esquina com a Rua Joaquim Gonçalves Pontes, ocupando os lotes 22 e 23 da quadra 03 do loteamento Parque Estoril sendo suas matrículas Nº 10019 e 10020 respectivamente. É uma construção em alvenaria e estrutura de concreto armado, coberto com telha termo acústica com dimensões 10,00m x 20,00m pé direito 4,00m, sendo que 5,00m x 10,00m na parte do fundos serão construídos com laje pré-moldada. Todas as dependências receberão forro de gesso. O projeto apresentado contém 3 (três) banheiros, sendo um banheiro acessível ao público conforme NBR 9060/2004, 2 banheiros para funcionários um masculino contendo vaso sanitário e lavatório e outro feminino contendo vaso sanitário, lavatório e chuveiro. Por ser uma construção de esquina irá possuir diretamente 12 vagas de estacionamento, sendo 4 (quatro) na frente do imóvel e 8 (oito) em sua lateral, podendo ser utilizadas várias vagas do prédio comercial que está sendo construído ao lado de Propriedade da TM Imóveis que disponibilizará 70 vagas de estacionamento direto. A empresa compromete-se em entregar o imóvel pronto para uso em perfeito acabamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando a infraestrutura por conta do locatário.

3 – Proposta

O imóvel será locado pelo valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), sendo o valor corrigido anualmente pelo IGPM.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a partir desta data.

4 – Contato

O contato fica por conta do Senhor Antonio Batista Fernandes pelo telefone (11) 996060440 e pelo endereço eletrônico e-mail: toninhofernandes@uol.com.br ou toninhofernandes@gmail.com, para duvidas ou mais informações.

Segue anexo a esta proposta:

- Projeto arquitetônico com plantas baixa;
- ART- Anotação de responsabilidade Técnica
- Memorial descritivo
- Certidão de Permissão para Inicio da Obra
- Contrato Social
- Documentos pessoais do proprietário
- Certidões de Matrículas
- Certidões Negativas
- Cartão CNPJ

Sem mais para o momento;

Ribas do Rio Pardo – MS 16/12/2021

PIR 

TM Imóveis e Investimento Eireli.

CNPJ 20.050.989/0001-55

Nivana Castelan

CPF: 174.225.538-80

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NIVANA CASTELAN, Brasileira, empresaria, nascida em 29/10/1969 na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, filha de Onivaldo Castelan e Ana Lucia Castelan, portadora da cédula de identidade RG nº 17.841.771-3 e CPF (MF) nº 174.225.538-80, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Saraiva nº 306-Sala 144-Santana CEP-02307-020.

OUTORGADO:

ELIAS PREGENTINO DOS SANTOS, Brasileiro, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no Conselho de Engenharia e Agronomia-CREA MS, sob o numero 9134/D-MS, portador da cédula de identidade nº 766950 SSP/MS e CPF/MF nº 562.689.711-91, residente e domiciliado sito a Rua Álvaro Jobim, nº 1464, Nossa Senhora da Conceição II, em Ribas do Rio Pardo - MS.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO seu bastante PROCURADOR, ao qual confere poderes para representá-lo junta à: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS** ao **DEPARTAMENTO DE OBRAS** para requerer Aprovação de Projetos, Alvarás de Construção, Carta de Habite-se; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO** da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo-MS, Solicitar e Pleitear Incentivos Fiscais, Apoio Técnico, Terras subsidiárias, Apoio Movimentos de Terras e todos os benefícios oferecidos por esta secretaria; **SANESUL e ENERGISA**, Concessionarias de Agua e Esgoto e Energia, solicitar ligação, desligamento, ligações provisórias de Agua e energia ao que se referem aos imóveis de propriedade da **TM IMOVEIS E INVESTIMENTO EIRELI** – CNPJ: 20.050.989/0001-55, localizados no Município de Ribas do Rio Pardo-MS..

Ribas do Rio Pardo - MS, 20 de Maio de 2021.



Nivana Castelan
Nivana Castelan
CPF: 174.225.538-80





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.050.989/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL T M IMOVEIS E INVESTIMENTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) T M IMOVEIS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R CONSELHEIRO SARAIVA	NÚMERO 306	COMPLEMENTO SALA: 144;
--	----------------------	----------------------------------

CEP 02.037-020	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LARAJU@TERRA.COM.BR	TELEFONE (11) 2281-8015/ (11) 2281-8049
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2021 às 17:53:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Dotação orçamentaria: 0702.08.244.023.2064.339030.129000

Data do empenho: 18/11/2021

Extrato do empenho N.º922/2021

Processo: 42/2021

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social e 3F Comércio de Produtos de Limpeza, Hig.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais e produtos de limpeza, higiene, copa e cozinha para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Valor: R\$ 448,90

Dotação orçamentaria: 0702.08.244.025.2068.339030.129000

Data do empenho: 18/11/2021

MYLLENE RODRIGUES LINO

Diretora do Departamento de Gestão de Atas

Departamento de Licitações

AVISO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Coordenadoria de Licitação, torna público que NECESSITA LOCAR um imóvel comercial, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, localizado na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, para funcionamento de uma “Agencia Bancária”, com as seguintes características: Imóvel totalmente finalizado, construção térrea, tipo salão, com ou sem divisória(s), área construída útil mínima de 150m² a 200m², em bom estado de conservação, situado em via com pavimentação asfáltica, com instalações e perfeito estado de funcionamento de rede de água e esgoto, rede elétrica com padrão de entrada de energia individual, rede para telefone, possuindo sanitário e atendendo a todos os requisitos de acessibilidade estabelecidos na legislação vigente.

Os interessados deverão encaminhar proposta até a data de 30 de dezembro de 2021 através do e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br ou entregar na Coordenadoria de Licitação da prefeitura, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Bairro Centro, Cidade Ribas do Rio Pardo - MS, em dia de expediente, de segunda-feira a sexta-feira no horário compreendido, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, devidamente assinada pelo seu titular ou representante legal, observado os poderes para tal investidura.

As propostas deverão conter:

Endereço completo do imóvel;

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento da sede de uma “agencia bancária”.

Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;

Descrição do imóvel, contendo área útil construída, quantidades de banheiros;

Valor mensal da locação; (o valor será reajustado a cada doze meses)

Dados do locador: nome, e-mail e/ou telefone para contato.

A locação reger-se-á pela Lei nº 8.245, de 18.10.91, Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores.

Este município reserva-se o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às suas necessidades.

O proponente escolhido deverá, conforme o caso, apresentar atuais e autenticados, os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

Certidão de registro do imóvel;

Certidão negativa municipal do imóvel referente IPTU;

Contrato Social da empresa;

Cópia da cédula de identidade RG e do CPF do administrador da empresa;

Cartão do CNPJ;

Prova de regularidade, Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos:

FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

FAZENDA ESTADUAL, relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.

FAZENDA MUNICIPAL, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de Débitos Gerais (CDG).

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF.

JUSTIÇA DO TRABALHO, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993).

Pessoa Física:

Certidão de registro do imóvel;

Certidão negativa municipal do imóvel referente IPTU;

Cópia da cédula de identidade RG e do CPF;

Prova de regularidade, Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos:

FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

FAZENDA ESTADUAL, relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.

FAZENDA MUNICIPAL, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de Débitos Gerais (CDG).

JUSTIÇA DO TRABALHO, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993).

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 03 de dezembro de 2021.

NILVANI SOUZA DE PAULA
Coordenadoria de Licitação

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
PORTARIA Nº098 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **Tiago Gomes de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e com suporte no Artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo relacionado:

- Deividy Alberto Toaldo, Advogado, matrícula 191, 20 (vinte) dias, a partir de 06 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência “Vereador Gilberto Fogaça Marques”, 06 de Dezembro de 2021.

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da CMRRP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1305179 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 20.050.989/

Contribuinte: T M IMOVEIS E INVESTIMENTOS EIRELI

Liberação: 14/12/2021

Validade: 12/06/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:38:52 horas do dia 14/12/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E21F0839

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

PREF. MUNIC. DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO, Nº 1725 - CENTRO

CNPJ: 03501541000191

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Cadastro:	000121530	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	T M IMOVEIS E INVESTIMENTOS EIRELI	CPF/CNPJ:	20050989000236
Endereço:	AV ANICETA RODRIGUES DE SOUZA, 0	Complem:	
Bairro:	CENTRO VELHO	CEP:	79180000
Cidade:	RIBAS DO RIO PARDO-MS		

RESSALVADO

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas aos tributos de competência municipal referente aos últimos 5 (cinco) anos.

Esta certidão emitida e valida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base nos artigos nº 513, 515, 516, 518, 522 da Lei no 006/2010.

Obs.: Esta certidão possui um código de autenticidade que pode ser validado no aplicativo de serviços online da prefeitura ou junto ao setor de tributos do município.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão: 14/12/2021 17:07:25

Validade: 13/01/2022

Usuário: ILSON

Número/Controle da Certidão: A85C2AA249AF5AEB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T M IMOVEIS E INVESTIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.050.989/0001-55

Certidão nº: 56814723/2021

Expedição: 14/12/2021, às 17:31:03

Validade: 11/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que T M IMOVEIS E INVESTIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.050.989/0001-55, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T M IMOVEIS E INVESTIMENTOS EIRELI
CNPJ: 20.050.989/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:56:06 do dia 14/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/06/2022.

Código de controle da certidão: **E010.6DED.9F8C.7B7B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 487914/2021

CNPJ: 20.050.989/0001-55

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 16:52:06 horas do dia 14/12/2021 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.050.989/0001-55

Razão Social: T M IMOVEIS E INVESTIM EIRELI

Endereço: RUA CONSELHEIRO SARAIVA 306 SALA 144 / SANTANA / SAO PAULO / SP
/ 02037-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2021 a 31/12/2021

Certificação Número: 2021120202054831552105

Informação obtida em 14/12/2021 17:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
NIVANA CASTELAN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
17841771 SSP/SP



CPF
174.225.538-80

DATA NASCIMENTO
29/10/1969

FILIAÇÃO
ONIVALDO CASTELAN
ANA LUCIA CASTELAN

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
04482145781

VALIDADE
04/07/2018

1ª HABILITAÇÃO
21/03/1988

OBSERVAÇÕES

A

SAO PAULO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
05/07/2013

Daniel Aparecido Coordenador Geral Detran SP

ASSINATURA DO EMISSOR

16807368136
SP593965809

DETRAN SP (SAO PAULO)

CNI

DEPARTAMENTO

DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

725481956

PROIBIDO PLASTIFICAR

725481956

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

N. I. R. E.
SINGULAR

MA
FILIAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

JUCESP PROTOCOLO
0.304.144/14-9



Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **NIVANA CASTELAN**, brasileira, maior, capaz, solteira, empresária, nascida em 27/10/1969 na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 17.841.771-3-SSP/SP expedida em 05/12/2006, e CPF (MF) Nº 174.225.538-80, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Saraiva nº 306 - sala 144 - Santana - CEP 02037-020, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**DA DENOMINAÇÃO, DO TIPO SOCIETÁRIO,
SEDE E FORO, E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula I - A empresa girará sob o nome empresarial de **T M IMÓVEIS E INVESTIMENTOS EIRELI**.

Parágrafo primeiro - a presente é uma empresa individual de responsabilidade limitada, regida pelo dispositivo do artigo 980-A do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo - a sede da empresa será na Rua Rua Conselheiro Saraiva nº 306 - sala 144 - Santana - CEP 02037-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro - o foro eleito é o da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou ações fundadas no presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.

Parágrafo quarto - A sociedade iniciará suas atividades em 01 de novembro de 2013 tendo o prazo de duração da presente empresa por **TEMPO INDETERMINADO**.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula II - O objetivo social será a exploração do ramo de compra e venda de imóveis, locação de imóveis, e administração de imóveis próprios.

JUL 09

00

Parágrafo Único: O Titular declara expressamente, neste ato, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada, conforme faculta o art. 966 caput - parágrafo único e o art. 982, ambos do Código Civil.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula III - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, detido, em sua totalidade, pela titular **NIVANA CASTELAN**.

Parágrafo único - A responsabilidade da Titular **NIVANA CASTELAN** é limitada à importância total do capital Social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula IV - A administração dos negócios sociais será exercida pela titular **NIVANA CASTELAN** que representará a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele praticando os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula V - O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - anualmente, será levantado balanço patrimonial, podendo, contudo, levantá-los em períodos inferiores, cabendo a titular **NIVANA CASTELAN** os lucros ou prejuízos apurados no período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula VI - A titular **NIVANA CASTELAN** declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único - O titular **NIVANA CASTELAN** declara sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

NC

JUCESP

00

Cláusula VII - A empresa poderá a qualquer tempo criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

09 04 14

Votuporanga-SP, 21 de Outubro de 2013.

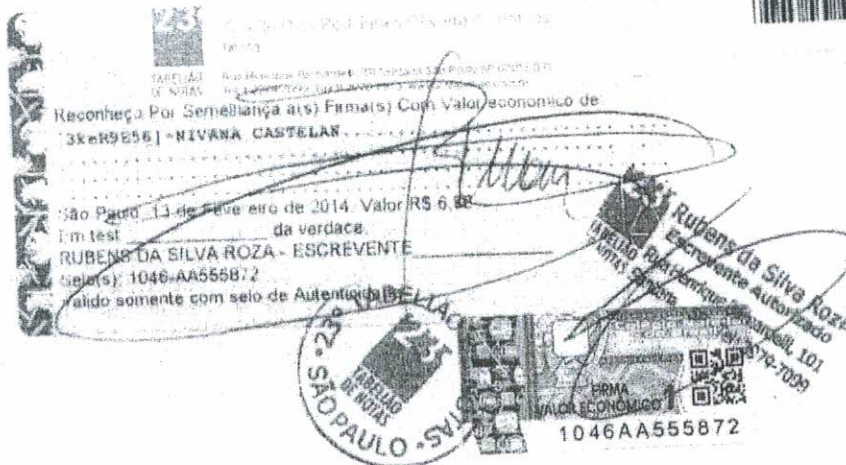


Nivana Castelan

NIVANA CASTELAN

ADVOGADO

José Roberto de Oliveira Junior
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB - SP 269.810



1º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MSLúcia Higa
OficialEdna Luperini Godoy
Of. SubstitutaMATRÍCULA
=:10019:=FICHA
=: 01 :=

R.R.Pardo-MS, 30/Novembro/1999.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RUA HORÁCIO LEBES. Nº 111 - CENTRO
74180-000**IMÓVEL:** LOTE Nº 22 - QUADRA Nº 03 - LOTEAMENTO PARQUE ESTORIL - COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Um lote de terreno sob nº 22, Quadra nº 03, do Loteamento Parque Estoril, situado nesta comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com área total de 360,00 m², com os seguintes confrontantes: Frente, ao Sul, 12,00m com a rua Joaquim Gonçalves Pontes; Fundo, ao Norte, 12,00m com o lote 21; Lado Direito, a Oeste, 30,00m com o lote 23; Lado Esquerdo, a Leste, 30,00m com a Av. Aureliano Moura Brandão. **PROPRIETÁRIA: ENGECON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.186.329/0001-87, empresa comercial por cotas de responsabilidade limitada, com contrato social registrado na JUCEMS sob nº 54 2 0066501-9, estabelecida na cidade de Campo Grande (MS), à Rua Barão do Rio Branco, 2204. **REGISTRO ANTERIOR:** R.02/9663, Lº 02, deste Registro de Imóveis. Emol. R\$ 150,91. Dou fé. Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de novembro de 1999. A Oficial: (Lúcia Higa).

AV.01/10.019. HIPOTECA DE 1º GRAU. Existe uma hipoteca de 1º grau sobre o imóvel constante da presente matrícula, a favor do Sr. **JOSÉ ERASTO PONTES** e sua mulher **ÂNGELA MARIA RIBEIRO DE CASTRO PONTES**, conforme R.03/9663, Lº 02, ficha 01, deste Registro de Imóveis. Dou fé. Ribas do Rio Pardo MS, 30 de novembro de 1999. A Oficial: (Lúcia Higa).

AV.02/10019. Protocolo: 42262 CANCELAMENTO. Fica cancelada a hipoteca averbada sob nº 01, nesta matrícula, em virtude da autorização / quitação dada pelos Credores **JOSÉ ERASTO PONTES** e sua mulher **ÂNGELA MARIA RIBEIRO DE CASTRO PONTES**, a devedora **ENGECON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, já qualificada, nos termos do Instrumento Particular, datado de 26 de março de 2008. Emol. R\$ 30,00. FUNJECC 10%: R\$ 3,00. FUNJECC 3%: R\$ 0,90. Dou fé. Ribas do Rio Pardo - MS, 08 de abril de 2008. A Oficial: (Lúcia Higa).

R.03/10019. Protocolo nº 46769, de 17 de Novembro de 2010. COMPRA E VENDA. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 081, Livro de Escritura nº 47, pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos desta comarca, em 04 de Novembro de 2010, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **FERNANDO BATISTA FERNANDES**, brasileiro, declara ser solteiro, empresário, natural de São Paulo (SP), nascido aos 30.03.1969, filho de Antonio Alves Fernandes e Fernanda da Graça Batista Fernandes, portador da C.I.R.G. nº 16.579.472-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 094.440.988-18, residente e domiciliado na Rua Francisca Julia, nº 277, apto 62, Bairro Santana, São Paulo (SP), por compra feita a **ENGECON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, já qualificada, pelo preço de R\$ 6.437,59 (seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Não havendo condições. Imposto de transmissão Pg. R\$ 128,75. Documento de Arrecadação nº 391/2010 1. Guia de Informação nº 388/2010. Emol. R\$ 113,00. FUNJECC 10%: R\$ 11,30. FUNJECC 3%: R\$ 3,39. SELO: ADN 095631. Dou fé. Ribas do Rio Pardo - MS, 23 de Novembro de 2010. A Oficial: (Lúcia Higa).

AV.04/10019. Protocolo nº 61819 de 11 de setembro de 2018. ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL. Averba-se nos termos da autorização constante na Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 102/103, Livro nº 66, em 06 de agosto de 2018, pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos desta Comarca, para consignar que o proprietário **FERNANDO BATISTA FERNANDES**, casou-se em 19 de janeiro de 1995, com **Paula Dallape Fernandes**, no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77,

CONTINUA NO VERSO

conforme prova a Certidão de Casamento matrícula 122127 01 55 1995 2 00048 206 0005644 17, expedida em 24/07/2018, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 47º Subdistrito - Vila Guilherme SP. Emol. R\$ 22,00. FUNJECC 10% R\$ 2,20. FUNADEP/FUNDE PGE 10% R\$ 2,20. FEADMP 10% R\$ 2,20. SELO R\$ 1,50. FUNJECC 5% R\$ 1,10. Selo de Autenticidade: AAR 54858-943-NOR. Dou fé. Ribas do Rio Pardo MS, 26 de setembro de 2018. A Oficiala: _____ (Lúcia Higa).

R.05/10019. Protocolo nº 61819 de 11 de setembro de 2018. **COMPRA E VENDA.** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 102/103, Livro nº 66, em 06 de agosto de 2018, pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos desta Comarca, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **T M IMÓVEIS E INVESTIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.050.989/0001-55, cadastrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09/04/2014, sob NIRE 35600379948, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, nº 306, sala 144, em São Paulo SP, com endereço eletrônico: toninhofernandes@uol.com.br, por compra feita a **FERNANDO BATISTA FERNANDES**, brasileiro, empresário, nascido em São Paulo SP, aos 30/03/1969, filho de Antônio Alves Fernandes e Fernanda da Graça Batista Fernandes, portador da cédula de identidade RG nº 16.579.472-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 094.440.988-18, casado com **Paula Dallape Fernandes**, brasileira, do lar, nascida em São Paulo SP, aos 10/04/1974, filha de Gino Dallape e Maria Aparecida de Campos, portadora da cédula de identidade RG nº 23.792.857-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 154.373.008-67, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado na Rua Rubiácea, nº 174, apartamento 83, Bairro da Água Fria, em São Paulo SP, com endereço eletrônico: toninhofernandes@uol.com.br, pelo preço de R\$ 21.574,17 (vinte e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos). Não havendo condições. Documentos apresentados: Imposto de transmissão pago R\$ 431,48 - DAM nº 05006465 - Guia de Informação nº 5123/2018. Emol. R\$ 868,00. FUNJECC 10% R\$ 86,80. FUNADEP/FUNDE-PGE 10% R\$ 86,80. FEADMP 10% R\$ 86,80. SELO R\$ 10,00. FUNJECC 5% R\$ 43,40. Selo de Autenticidade: AAA-01772-031-CVD. Dou fé. Ribas do Rio Pardo MS, 26 de setembro de 2018. A Oficiala: _____ (Lúcia Higa).



EMOLUMENTOS.....	R\$29,00
FUNADEP - 6%.....	R\$ 1,74
FUNDE PGE - 4%.....	R\$ 1,16
LEI Nº 3003 - 10%..	R\$ 2,90
FEADMP.....	R\$ 2,90
SELO.....	R\$ 1,50
TOTAL.....	R\$39,20
FUNJECC 5%.....	R\$ 1,45

Selo Digital nº **AFN 78899-672-NOR**

A autenticidade deste selo poderá ser consultada seguinte site:
www.tims.ius.br

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº **10019** e tem valor de Certidão, extraída de acordo com o Artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de outubro de 2021.

Oficial

() Lúcia Higa
(x) Clayton Yuji Higa Carvalho
() Edna Luperini
() Silvana Souza de Paula
() Dalmácio Martins Franca Neto
() Karla Vargas Ribeiro

REGISTRO DE IMOVEIS
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RUA HORACIO LEMOS Nº 111 - CENTRO
79180-000